COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: PLE N° 001
Processo: 220001
Data: 13 de janeiro de 2022
Autor: Poder Executivo
Relator: André Luiz Zanette
Conclusão do Voto: Favorável
Ementa: Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhorias das Obras que dispõe e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06 de janeiro de 2022, e tem a seguinte ementa: Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhorias das Obras que dispõe e dá outras providências. O presente projeto tem como objetivo propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e a adequar o agir do ente Tributante ao entendimento d jurisprudência pátria, a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais, acatando o princípio da legalidade, exigem Lei específica para obra. A isenção, citada no projeto, se justifica a fim de evitar o caráter expropriatório da contribuição, haja vista trata-se de área rurais e isenções para baixa renda, bem como incentivar a construção de calçadas. Após a análise do PLE por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 56, IV da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação,

alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que o atende finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

Conclusão do Voto

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 2022.

André Luiz Zanette
PRESIDENTE

Matheus Holz da Silveira
VICE-PRESIDENTE

Laís Lucas
MEMBRO TITULAR